



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004 / 2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 / 2019**

CONTRATO Nº 006 / 2019 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA, COM ANA QUITÉRIA DE ALMEIDA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2019, no edifício-sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.446.293/0002-10, localizada na Avenida Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Bairro Centro, Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, CEP: 56.430-000, representada pelo Sr. Presidente, **GILMAR FREIRE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 08.287.369-01 SSP/pee CPF nº 897.413.825-53, com endereço funcional na Avenida Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Bairro Centro, Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, CEP: 56.430-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **ANA QUITÉRIA DE ALMEIDA SILVA**, brasileira, casada, autônoma, portadora da carteira de identidade sob o nº 6.953.742 – SDS/PE e CPF sob o nº 067.315.864-04, residente e domiciliada na Rua Augusto Lopes da Luz Barros, nº 55, Bairro Centro, Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, CEP: 56.430-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei nº 10.520/02, bem como à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato consiste na contratação de Pessoa Física para a locação de veículo destinado à Câmara Municipal de Itacuruba, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 002/2019.

1.2 O objeto contratado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade requerida nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados em conformidade com o descrito no “ANEXO I – Termo de Referência”, que fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços que constituem o presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

3.1.1 **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal da locação de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, sem limite de quilometragem.

3.1.2 Os pagamentos serão realizados todo o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado o prazo contratual a 60 (sessenta) meses, nos termos e condições previstos no inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas e desde que as partes se manifestem antes do término do prazo contratual, formalizando-se por meio de Termo de Aditamento.

4.2 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, protocolado na Câmara Municipal de Itacuruba-PE.

4.3 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

5.1 Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, onerando os recursos do elemento:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Itacuruba

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Itacuruba

Programa de Trabalho: 01.031.7002.8017.0000 – Manutenção dos Serviços da Unidade

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 – A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço objeto do Contrato, pelos preços constantes de sua proposta comercial e negociação na sessão de Pregão, nos quais estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, bem como os encargos, tributos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

6.2 – Para efeito de pagamento do serviço de locação de veículo, a futura CONTRATADA encaminhará à Câmara de Vereadores de Itacuruba, na pessoa de seu Agente Fiscalizador, ou substituto legal, após a entrega do objeto desta contratação, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura de serviços, recibo ou documento de cobrança equivalente, um relatório descritivo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

contendo a data da efetiva entrega do veículo locado e a assinatura do servidor da Câmara, devidamente acompanhada do carimbo com o nome legível e o número da matrícula do servidor.

6.3 – Para efeito de pagamento do serviço de locação do veículo, a futura CONTRATADA encaminhará mensalmente à Câmara de Vereadores de Itacuruba – PE, na pessoa de seu Agente Fiscalizador, ou substituto legal, após cada período mensal de locação e no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foi prestado o serviço, a respectiva nota fiscal/ fatura de serviços, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subsequente à data do termo de aceite, proferido pelo Agente Fiscalizador, indicado pela a Câmara de Vereadores, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora, nos termos da legislação vigente, sendo que, no caso do valor equivalente à entrega do veículo locado, o pagamento será realizado mensalmente, segundo especificado no Item 14.

6.5 – No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexatidão, o prazo fixado nos subitens anteriores, será contado a partir da entrega da referida correção.

6.6 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei 8.666/93.

6.7 – A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados anteriormente assegura-se ao CONTRATANTE o direito de sustar o respectivo pagamento e seguintes.

6.8 – Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

8.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo em 03 (três) dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, na sede da Câmara de Vereadores de Itacuruba – PE, mediante agendamento prévio.

8.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo, para uso, em condições de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

8.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.4 Caberá a CONTRATADA providenciar e contratar seguros com cobertura de danos materiais e pessoais contra terceiros.

8.1.5 Deverá a CONTRATADA, manter durante o período de contratação a documentação regularizada e equipada com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.

8.1.6 Caberá a CONTRATADA, em caso de manutenção e/ou sinistro, substituir sem ônus para o CONTRATANTE, por prazo de 8 (oito) horas, a contar do prazo do recebimento da notificação.

8.1.7 Em caso de pane ou sinistro em percurso, a CONTRATADA, deverá remover o veículo e efetuar a substituição prevista, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

8.1.9 Indicar o local para substituição do óleo e reparos mecânicos.

8.1.10 Havendo necessidade de substituição de imediato, o veículo substituído deverá possuir as mesmas especificações e características iguais e/ou superiores ao veículo especificado na cláusula primeira.

8.1.11 A CONTRATADA será responsável pela entrega do veículo, devendo disponibilizá-la em perfeito funcionamento, com reservatório de combustível abastecido, em sua capacidade máxima, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

8.2 O veículo objeto da presente contratação será recebido, vistoriado com a apresentação de "CHECK LIST", onde serão anotados todos os detalhes, se houver quanto ao seu estado.

8.3 É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

9.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

9.1.2 No ato da devolução e/ou substituição do veículo para ser revisado ou reparado, o veículo deverá ser, devidamente, vistoriado pelas partes, lavrando-se na ocasião Termo Circunstanciado, com foto, sobre as reais condições, em que o mesmo se encontra.

9.1.3 Cópia do termo mencionado no item acima será entregue, no ato, ao representante da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

9.1.4 As despesas referentes ao abastecimento de veículo correrão às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O controle será executado por Agente Fiscalizador, ou substituto legal, indicado neste contrato, a ser designado em Portaria da Presidência da Câmara, a quem caberá o acompanhamento da execução contratual, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE

11.1 O valor mensal devido pelo CONTRATANTE será reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

11.2 A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data da apresentação da proposta.

11.3 Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

12.2 Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

13.1 A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 002/2019 e à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

13.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

14.1 O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

14.2 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, a CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que se refiram ao empregado da CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1 Nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 002/2019, homologado por Senhor Presidente do Processo nº 004/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos termos e condições ora firmados, obedecidas também, às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

17.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

17.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes do presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itacuruba – PE como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Itacuruba-PE em 01 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA

Gilmar Freire de Almeida – Presidente

Contratante

ANA QUITÉRIA DE ALMEIDA SILVA

Cpf: 067.315.864-04

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
CPF:

2 - _____
NOME:
CPF:

